



ASSOCIATIVISMO
A ÁRVORE QUE DÁ FRUTOS

REDE DE ECONOMIA SOLIDÁRIA E FEMINISTA

Sumário

1.	Introdução	2
2.	Formalização.....	3
3.	Mandala da RESF	4
4.	Pedagogia Associativista	5
5.	Passo a Passo: Associação.....	7
6.	Anexo I – Modelo de Estatuto: Associação	11
7.	Passo a Passo: Cooperativas	17
8.	Anexo II – Modelo de Estatuto: Cooperativas.....	22

1. Introdução

A Rede de Economia Solidária e Feminista – RESF – apresenta esta cartilha sobre o Associativismo e o passo a passo do processo de formalização de Associações e de Cooperativas. A RESF tem sua organização em forma de mandala e é composta por 28 Redes Locais, destas apenas 6 Associações e 2 Cooperativas formalizadas. O processo de formalização das Redes Locais é essencial para a manutenção da estrutura e funcionamento (em forma de mandala) da RESF, assim como a formação de um Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária e Feminista, através de uma Cooperativa gestora e operacionalizadora dos processos de comercialização junto às Redes Locais.

Esta cartilha tem como objetivo orientar a formalização das Redes Locais que compõe a RESF, segundo os princípios do Associativismo e da Economia Solidária e Feminista, tendo como ponto principal a formalização de grupos com interesses e bem comuns, representando os objetivos socioeconômicos dos empreendimentos de mulheres associados a cada Rede Local, buscando legalizar a comercialização nas esferas fiscal, contábil e jurídica.

2. Formalização

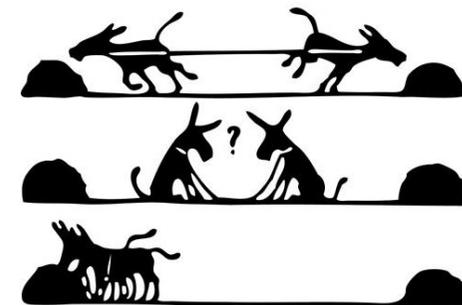
A formalização de Pessoas que comungam os mesmos objetivos e ideias traz a convergência em torno de um bem comum e é um caminho viável dentro de um sistema que segmenta preconceituosamente a Sociedade, portanto, é dessa forma que nos instituímos mais fortes perante as adversidades do sistema. É pela formalização que somos reconhecidos e por ela podemos atuar segundo os ideais de um coletivo.

A estrutura atual em forma de mandala da RESF, através das 10 bases estaduais e suas 28 Redes Locais será mantida no funcionamento comercial, descentralizando e respeitando os diferentes níveis de organização das Redes Locais. Para tanto é necessário ter uma personalidade jurídica em cada uma das 28 Redes Locais. A finalidade é de cada Rede Local compor o Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária e Feminista, gestado e operacionalizado pela COOPERESF, no processo de organização das operações comerciais, legalização fiscal, contábil e jurídica.

4. Pedagogia Associativista

O Associativismo é uma maneira de convergência e coletivização de interesses e do bem comum. Nesta cartilha vamos abordar duas personalidades jurídicas de formalização de grupos de pessoas que podem ser constituídos, conforme a legislação brasileira: As Associações e as Cooperativas.

Além das legislações, também é importante observar os princípios que regem as Associações e as Cooperativas com as práticas da Pedagogia Associativista, pois serão cruciais para determinar a forma de condução, participação e democracia interna da Associação ou Cooperativa. Partindo do princípio básico e fundamental do Associativismo de união em torno do bem comum, é possível afirmar que a Cooperação é o principal pilar de sustentação do Associativismo. Desta forma a primeira questão a ser respondida é se o grupo está disposto a cooperar entre si. Isso significa abrir mão da competição, pois não é possível cooperar e competir no mesmo local e ao mesmo tempo por terem conceitos contrários (antagônicos).





Cooperação

Competição

- Coletivo
 - Solidarização
 - Protagonismo - Sujeito
 - Libertação
- Individual
 - Exploração
 - Obediência - Objeto
 - Domesticação



5. Passo a Passo: Associação

As Associações são entidades sem fins lucrativos, portanto não podem gerar receitas e se viabilizam por convênios, contribuições e/ou doações de seus associados ou terceiros. A **Lei Federal 10.406 de 2002** no seu **art. 44 do Novo Código Civil** classifica as associações como pessoas jurídicas de direito privado, com esta personalidade jurídica a associação passará a ser sujeito de direitos e obrigações. Cada um dos associados constitui uma individualidade, e a Associação uma outra, tendo cada pessoa seus direitos e obrigações recíprocos. O ramo primário é outro ponto de análise da formalização, quanto a sua personalidade jurídica, pois será a atividade principal registrada na Receita Federal na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – . Definida a formalização entre o grupo de pessoas é importante a formação de um Grupo Pré Associação (GPA) para tocar os trabalhos até a Assembleia de Constituição.

1 *Reunião do GPA para definição da formalização.*

- *Debater e definir o objetivo social da Associação;*
- *Definir a sede da Associação;*
- *Estruturar os cargos de coordenação e conselhos;*
- *Proposta de manutenção viabilidade da Associação.*



2 *Elaboração da proposta de Estatuto Social.*

- *O Estatuto Social é onde consta as cláusulas da qualificação, tipo jurídico de Associação, a denominação, a sede, o objeto social, cargos de coordenação e conselhos, forma de contribuições e doações, prazo de duração, exercício social, foro contratual;*
- *O modelo base de Estatuto Social para Associações está no **anexo I** desta cartilha;*
- *Deverá conter as informações definidas em reunião, conforme disposto em seu conteúdo;*
- *Deverá ser apresentado e revisado em Assembleia de Constituição e aprovado pela Assembleia.*

3 Assembleia de Constituição.

- *Deverá ser marcada uma data, local e horário específicos para reunião em Assembleia de Constituição da Associação e convocar as interessadas em associar-se;*
- *A Proposta de Estatuto Social deve ser aprovada na Assembleia de Constituição;*
- *A Assembleia de Constituição deverá ser registrada em ata própria de Constituição, juntamente com o Estatuto Social Aprovado e eleição dos cargos de coordenação e conselhos, com assinatura de uma pessoa coordenadora da Assembleia de Constituição e uma pessoa que fará a secretaria escolhidas pelas pessoas participantes;*
- *A Ata e Estatuto Social aprovados em Assembleia de Constituição devem ser rubricados em todas as folhas e assinadas com o nome dos participantes em uma lista que compõe a ata;*
- *A Ata de Constituição também deverá ser assinada por um Advogado Registrado na OAB.*



4 Registro da Associação.

- *Após a Assembleia é necessário protocolar o registro da Ata de Constituição em um cartório de registro de títulos e documentos, juntamente com as cópias dos documentos dos cargos de coordenação e conselho;*
- *Após o registro da Ata de Constituição, juntamente com a consultoria contábil deve-se protocolar o registros na Receita Federal e certificação digital.*
- *A assessoria contábil ficará reponsável por enviar junto a Receita Federal, conforme legislação, as informações e normas contábeis do funcionamento da Associação.*



5 Administração e Contabilidade

- *A administração se dará por reuniões periódicas dos cargos de coordenação e conselhos, com atas registradas em livro próprio;*
- *Os cargos de Coordenação não podem ser remunerados;*
- *A coordenação poderá contratar pessoas para as tarefas operacionais e técnicas;*
- *A Coordenação deverá definir as contribuições e doações, para fins de viabilidade das operações, pessoas, encargos e outras despesas;*
- *A assessoria contábil com registro no CRC serve para informar as questões pertinentes à legislação, normas e regras contábeis e fiscais, junto a Receita Federal.*

6 Integração a COOPERESF

- *A Associação pode ser associada a COOPERESF e articular a comercialização dos produtos através do Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária.*

6. Anexo I – Modelo de Estatuto: Associação

Estatuto Social da (nome da associação) revisado e aprovado na Assembleia Geral de Constituição (data da assembleia)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO

E OBJETIVO

Art. 1.º A (nome da associação) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de (nome da cidade e da Unidade da Federação), reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A (nome da associação) tem como objetivos:

- I. Promover e articular ações de comércio justo de produtos da Economia Solidária e Feminista;
- II. Investigar, estudar, analisar e desenvolver estratégias de organização das mulheres e suas organizações produtivas;
- III. Integrar a Rede de Economia Solidária e Feminista – RESF-, participando do seu Conselho Gestor Nacional e no Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária e Feminista;
- IV. Fomentar, formar e capacitar mulheres e organizar o trabalho e produção na Economia Solidária e Feminista.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS, SEUS DIRETORES E DEVERES

Art. 3.º A (nome da associação) não terá categorias de associadas.

Art. 4.º A Associação será constituída por número ilimitado de associadas, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Art. 5.º É direito dos associadas participar das Assembleias e nelas votar e serem votadas.

Art. 6.º São deveres das associadas:

- a. cooperar para o desenvolvimento e zelo com a (nome da associação);
- b. observar os Estatutos, Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação;
- c. comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados.

Art. 7.º As associadas que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. suspensão;

Art. 8.º As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Coordenação, salvo as cometidas pela coordenação, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Art. 9.º Para a pena de suspensão de associadas, impostas pela Coordenação, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Art. 10. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 11. São órgãos de Direção o e Fiscalização:

- I – Assembleia Geral;
- II – Coordenação;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da (nome da associação), conforme legislação.

Art. 13. A (nome da associação) poderá reembolsar as pessoas que compõe os órgãos por despesas e atividades por elas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

TÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da (nome da associação) é constituída pelos associadas.

Art. 15. A Assembleia Geral será coordenada por uma das pessoas que compõe a Coordenação, observada a ordem prevista no art. 20, e reunir-se-á:

- a. ordinariamente, uma vez por ano;
- b. extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto das associadas, ou por 2/3 (dois terços) da Coordenação, ou pelo Coordenadora Geral da (nome da associação) por sua iniciativa ou por solicitação da Coordenação.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Coordenação e o Conselho Fiscal;
- II – Examinar e aprovar a prestação de contas da Associação, com parecer do Conselho Fiscal, ambos apresentados pela Coordenação;
- III – Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- IV – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Modificar, no todo em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das participantes com direito a voto ;
- II – Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes com direito a voto, a dissolução da (nome da associação), com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III – Destituir membros da Coordenação ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) das presentes com direito a voto;
- IV – Autorizar a Coordenação a alienar ou gravar os bens imóveis da (nome da associação);

Parágrafo único. Nos casos de destituição da Coordenação por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral poderá solicitar uma auditoria externa nas contas da (nome da associação) por entidade de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo.

Art. 18. A Assembleia Geral ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reunir-se-á e deliberará observando o quórum exigido para a matéria, e, em segunda convocação, com no mínimo duas (2) horas após a primeira convocação com qualquer número de associadas presentes com direito a voto.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá ser realizado com a presença da maioria das associadas em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada, e não menos que um terço na convocação seguinte.

§ 1.º No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo, realizar-se-á e deliberará de acordo com o previsto no art. 18, para a Assembleia Geral Ordinária.

§ 2.º Nos casos de destituição da Coordenação ou qualquer uma pessoa da Coordenação a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) pessoas para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 20. A Coordenação, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleita uma única vez, para período subsequente, compõe-se de:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação de Autogestão;

III – Coordenação Administrativa/Secretária;

IV – Coordenação Financeira;

V – Coordenação de Articulação Comercial.

§ 1.º No caso de impedimos, ausência ou vaga da Coordenadora, esta será substituída pela Coordenação de Autogestão.

§ 2.º Para completar a Coordenação, no caso de impedimos, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Coordenação e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com suas disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Coordenação.

Art. 21. Compete à Coordenação:

I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Coordenação tomadas em reunião, supervisionar atividades da Associação;

II – Decidir sobre a aceitação de novas associadas e aplicar punições, respeitadas as normas constantes deste Estatuto;

III – Decidir sobre remuneração de contratos;

IV – Presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo a quem presidir a Assembleia Geral votar para desempatar;

V – Convocar, por iniciação própria ou solicitação da Coordenadora Geral, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica.

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) Conselheiras e 1 (um) suplente.

§ 1.º O mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal é de 3(três) anos, podendo seus membros serem reeleitos uma única vez.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência de membro titular, o suplente o substituirá.

§ 3.º Os membros titulares e suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

I – Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da (nome da associação), em casos de parecer de Auditoria Externa encaminhada pelo Coordenador-Geral, pode solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II – Fornecer pareceres sobre a gestão da (nome da associação), quando solicitado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DA AUDITORIA

Art. 24. A Coordenação da (nome da associação) contratará os serviços de assessoria contábil de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, quando houver necessidade específica, uma empresa de auditoria independente, para auditar as contas de entidade.

§ 1.º Para contratação da assessoria contábil, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem à (nome da associação) “currículo” comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços.

§ 2.º A assessoria contábil deverá sugerir à Coordenação Geral da Associação as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas em sua contabilidade ou para aperfeiçoá-la.

Art. 25. Quando houver necessidade, a assessoria contábil deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Coordenação ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 26. Compete à Coordenadora Geral:

I – Representar a associação em juízo ou fora dele;

II – Coordenar as atividades gerais e específicas pela Associação;

III – Promover a elaboração e realização de planos, projetos e programas de atividades para a Associação de forma coletiva e participativa;

IV – Realizar a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades da Associação;

V – Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade;

VI – Contratar uma assessoria contábil para tal fim;

VII – Aceitar, com prévia autorização da Coordenação, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto provenientes de pessoas, organizações nacionais, como internacionais;

VIII – Colocar em pauta a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Associação;

IX – Tomar empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

X – Admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa;

XI – Celebrar convênios ou contratos de natureza técnica, educacional, cultural e organização financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

XII – Assinar cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro;

XIII – submeter à Coordenadora Financeira a prestação de contas anual da Entidade e o relatório da auditoria, quando for o caso.

Art. 27. Compete a Coordenadora de Autogestão:

I – Na ausência da Coordenadora Geral cumprir as funções previstas no art. 26;

II – Colaborar com a Coordenadora Geral no exercício de suas funções;

III – Representar a Associação em reuniões, seminários, congressos, por delegação verbal ou escrita da Coordenadora Geral;

IV – Elaborar para discussão e aprovação coletiva as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal da Associação;

V – Apresentar para apreciação e aprovação coletiva as formas de funcionamento e prestação de serviços pela Associação e sobre a participação dos membros e funcionários da Associação em atividades técnicas e de articulação comercial e de formação técnica e política;

VI – A partir de uma construção coletiva, instituir uma política de participação e autogestão na Associação

Art. 28. Compete especificamente à Coordenadora Financeira:

I – Supervisionar, junto com a Coordenadora Geral, as atividades financeiras da Associação;

II – Analisar, juntamente com a Coordenadora Geral, a prestação de contas anual da (nome da associação) para apresentação na Assembleia Geral Ordinária;

III - Em caso irregularidades, comunicá-las imediatamente à Coordenação para as providências pertinentes;

IV - Encaminhar a elaboração coletiva do orçamento anual e decidir conjuntamente na Coordenação sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Associação, as tabelas de preços a serem cobradas por serviços prestados a terceiros, bem como outras medidas úteis ao desempenho de suas atribuições;

III – Assinar junto Coordenadora Geral:

a) contratos de empréstimo de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Associação, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

b) convênios ou contratos de natureza financeira, com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo as necessidades da Associação;

c) cheques, ordens de pagamento, recibos de importâncias pagas à associação e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro.

Art. 29 . Coordenação de Articulação Comercial

I - fazer executar o expediente relativo à comercialização;

II - mapear, contatar e manter a relação com as associadas referente a produtos e serviços da (nome da associação);

III - gerenciar os procedimentos comerciais da (nome da associação) e realizar os pedidos de produtos junto às associadas;

IV - assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;

V – Articulação comercial junto ao Circuito Nacional de Comercialização da RESF.

Art. 30 . Compete Coordenação Administrativa/Secretária

I - registrar e zelar pelo patrimônio, arquivamento e guarda das documentações e alvarás, assim como verificar e manter a atualização da vigência dos documentos (nome da cooperativa);

- II - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- III – Submeter a deliberação da Coordenação os casos de contratação e demissão trabalhadores;
- IV - Manter atualizado o cadastro de informação dos empreendimentos, produtos/serviços e espaço de comercialização, junto a RESF.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, DAS CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES

Art. 30. O patrimônio e a receita da Associação serão constituir dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades pela contribuição de suas associadas, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 31. A (nome da associação) poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de suas associadas, pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO

Art. 32. O exercício social e financeiro da (nome da associação) iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 33. Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos, contribuições ou doações serão provisionadas.

7. Passo a Passo: Cooperativas

A institucionalização de Cooperativas é fruto de um movimento internacional, que propõe a propriedade coletiva dos meios de produção entre trabalhadores e trabalhadoras que passam a ser donos com direitos e deveres iguais, esse movimento é chamado de cooperativismo. Os 7 princípios internacionais são representados pelas 7 cores do arco-íris: Adesão Livre e Voluntária; Gestão Democrática; Participação Econômica; Autonomia e Independência; Educação, Formação e Informação; Intercooperação; Interesse pela Comunidade. Cooperativa é uma associação de pessoas físicas ou jurídicas com interesses comuns, economicamente organizada de forma participativa e democrática, segundo os princípios cooperativista defende os seus associados, aos quais prestam serviços e/ou comercializam produtos, porém sem fins lucrativos, constituindo seu capital social, por cota-parte estatutária de cada um de seus associados, conforme a **Lei 5.764**. Havendo sobras ou prejuízos no resultado do exercício fiscal, os valores ficam à disposição e decisão da Assembleia Geral Ordinária. Para formalização da Cooperativa é importante formar um Grupo Pré Cooperativa (GPC) para dar andamento aos trabalhos até a Assembleia de Constituição.

1 *Reunião do GPC para definição da formalização.*

- *Debater e definir o objetivo social da Cooperativa;*
- *Definir a sede da Cooperativa;*
- *Definir o valor da cota-parte por associada;*
- *Ponderar a estrutura mínima para comercialização;*
- *Estruturar os cargos de coordenação e conselhos;*
- *Proposta de manutenção viabilidade da Cooperativa;*
- *O número mínimo de pessoas para criar uma cooperativa é de 20 pessoas, exceto cooperativas de trabalho que são 7 pessoas.*



2 *Elaboração da proposta de Estatuto Social.*

- *O Estatuto Social é onde consta as cláusulas da qualificação, tipo jurídico de Associação, a denominação, a sede, o objeto social, cargos de coordenação e conselhos, valor de cota-parte e cota de associação, prazo de duração, exercício social, foro contratual;*
- *O modelo base de Estatuto Social para Cooperativas está no **anexo II** desta cartilha;*
- *Deverá conter as informações definidas em reunião, conforme disposto em seu conteúdo;*
- *Deverá ser apresentado e revisado em Assembleia de Constituição e aprovado pela Assembleia.*

3 Assembleia de Constituição.

- *Deverá ser marcada uma data, local e horário específicos para reunião em Assembleia de Constituição da Cooperativa e convocar as interessadas em associar-se;*
- *A Proposta de Estatuto Social deve ser aprovada na Assembleia de Constituição;*
- *A Assembleia de Constituição deverá ser registrada em ata no livro próprio de Assembleias Gerais, juntamente com o Estatuto Social Aprovado e eleição dos cargos de coordenação e conselhos, com assinatura de uma pessoa coordenadora da Assembleia de Constituição e uma pessoa que fará a secretaria escolhidas pelas pessoas participantes;*
- *A Ata e Estatuto Social aprovados em Assembleia Geral de Constituição devem ser rubricados em todas as folhas e assinadas com o nome dos participantes em uma lista que compõe a ata;*
- *A Ata de Constituição também deverá ser assinada por um Advogado Registrado na OAB.*



4

Registro da Cooperativa.

- *Após a Assembleia a assessoria contábil tem de protocolar, junto a Receita Federal, o registro e solicitação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ –;*
- *Atualmente o registro é digital e é feito na Junta Comercial do Estado referente a sede da Cooperativa, a fins de obter a Inscrição Estadual;*
- *Através da assessoria contábil da Cooperativa a ser registrada na Junta Comercial pode-se encaminhar, protocolar e acompanhar o processo de registro da ata de constituição na Junta Comercial e do Certificado Digital, junto a Receita Federal.*



5

Administração e Contabilidade

- *A administração se dará por reuniões periódicas dos cargos de coordenação e conselhos, com atas registradas em livro próprio;*
- *Os cargos de Coordenação podem ser remunerados;*
- *A Coordenação deverá definir uma Taxa Administrativa em % sobre a comercialização, para fins de viabilidade das operações, pessoas, encargos e outras despesas;*
- *A Coordenação poderá contratar pessoas para as tarefas operacionais e técnicas;*
- *Deverá ser contrata uma assessoria contábil com registro no CRC, para informar as questões pertinentes à legislação, normas e regras contábeis, junto a Receita Federal, assim como a certificação digital.*

6

Integração a COOPERESF

- *A Cooperativa pode ser associada a COOPERESF e comercializar diretamente os produtos através do Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária.*

8. Anexo II – Modelo de Estatuto: Cooperativas

Estatuto Social da (nome da cooperativa), revisado e aprovado na Assembleia Geral de Constituição (data da assembleia)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA E ANO SOCIAL

Art. 1º - A (nome da cooperativa) rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a. sede e administração em (cidade), (estado), à (endereço da sede);
- b. foro jurídico na Comarca de (endereço foro jurídico);
- c. área de ação, para efeito de admissão de novas associadas, circunscrita ao (município/municípios, estado/estados de atuação das associadas);
- d. a denominação (sigla ou nome fantasia) como nome fantasia;
- e. prazo e duração indeterminados, e ano social e fiscal compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - A (nome da cooperativa) afirmará em todas suas práticas os princípios do Cooperativismo, da Economia Solidária e Feminista, da Autogestão e do Comércio Justo.

§ 1º - A (nome da cooperativa) tem finalidade econômica e é uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 3º - A (nome da cooperativa) defende a igualdade e a diversidade e sempre atuará sem qualquer tipo de discriminação, seja política, racial, social, de gênero, de orientação sexual, ou religiosa.

Art. 4º - A (nome da cooperativa), atuará em respeito à vida e a sustentabilidade na construção do bem viver.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A (nome da cooperativa) terá por objetivo prioritário a comercialização a de produtos e serviços de suas associadas, sendo produtos oriundos da agricultura familiar, economia popular solidária e feminista e pequenos empreendimentos, visando a estabelecer relações diretas com a organização da produção e do trabalho das mulheres e juventude, de modo a dispensar intermediários e atravessadores em um circuito de conexão direta com os consumidores.

§ 1º – A (nome da cooperativa) atuará na defesa socioeconômica, cultural e sustentável dos associadas por meio do bem comum e ajuda mútua.

§ 2º – A (nome da cooperativa) integrará a Rede de Economia Solidária e Feminista – RESF-, participando do seu Conselho Gestor Nacional e no Circuito Nacional de Comercialização da Economia Solidária e Feminista.

§ 3º – A (nome da cooperativa) deverá fomentar, formar e capacitar mulheres e organizar o trabalho e produção na Economia Solidária e Feminista;

§ 4º A (nome da cooperativa) deverá praticar o ato cooperativo.

Art. 6º - No cumprimento das suas finalidades e, na medida das suas possibilidades, a (nome da cooperativa) deverá:

- a. Organizar a produção e o trabalho de forma solidária, viável e com comércio justo;
- b. Praticar atos de intercooperação;
- c. Beneficiar, fracionar ou embalar produtos de seu programa comercial com marca própria ou de suas associadas ou da RESF;
- d. Abrir e manter postos, escritórios e áreas de fornecimento fora de sua sede, julgadas vantajosas para o cumprimento dos seus objetivos sociais;
- e. Adotar marcas comerciais e registrá-las para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- f. Propiciar condições de garantia e controle de qualidade dos produtos fornecidos a preço justo;
- g. Utilizar todos os meios de comunicação, como edição de revistas, livros, vídeos, redes sociais e outros que sirvam para educar e divulgar suas atividades;
- h. Promover e fomentar a cultura do cooperativismo, da economia solidária e feminista, da autogestão, da produção artesanal e sustentável, do comércio justo e do consumo consciente;
- k. Apoiar e fomentar outros empreendimentos autogestionários, bem como a integração e a formação de redes entre empreendimentos da economia popular solidária e feminista, da agricultura familiar e agroindústrias familiares;
- k. Promover estudos sobre produção, fabricação, distribuição, consumo e qualidade dos produtos, incentivando melhores condições técnicas e comerciais junto às associadas mantendo para isso relações com órgãos e instituições afins;
- l. Realizar convênios e contratos de fomento as atividades pertinentes a cooperativa, seja de custeio ou investimento com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- m. Promover atividades de educação, cultura e lazer junto a suas associadas e outros setores sociais;
- n. Promover e participar de atividades com os movimentos sociais afins;
- o. Promover e fomentar a produção, serviços e consumo consciente entre grupos sociais diversos;
- p. Participar de campanhas de expansão do cooperativismo e economias solidária e feminista e da modernização de suas metodologias e técnicas.

CAPÍTULO IV **DAS ASSOCIADAS**

Art. 7º - Poderá associar-se na (nome da cooperativa) qualquer pessoa física que, tendo livre disposição da sua pessoa, concorde com as disposições deste Estatuto e não exerça atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Entidade.

§ 1º - O número de associadas será ilimitado, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas (Em caso de cooperativa de trabalho – Produção/Serviço - pode ter o número mínimo de 7 pessoas).

§ 2º – A Cooperativa poderá permitir a associação de pessoas jurídicas com base em critérios aprovados em Assembleia Geral.

Art. 8º - Para associar-se, o interessado preencherá o Termo de Livre Adesão fornecido pela Cooperativa.

§ 1º – Após avaliação e aprovação pelo Conselho de Administração da proposta de associação, a pessoa interessada subscreverá as quotas-partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Coordenador Geral da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 2º - A subscrição de quotas-partes de capital pela associada e assinatura no livro ou ficha de matrícula confirma a sua admissão na Cooperativa.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, a associada adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes de lei, deste Estatuto, Regimento Interno e Eleitoral e demais deliberações tomadas pela Cooperativa.

Art. 10º - As associadas têm direito a:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados, com as restrições dos artigos 32 e 33 deste Estatuto;
- b) participar de todas as atividades que constituam objeto da (nome da cooperativa) inclusive as reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal, com direito a voz, com ela operando em todos os setores;
- c) votar e ser votada para cargos sociais, observadas as restrições do art. 33, deste Estatuto;
- d) propor ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as medidas que julgue de interesse social;
- e) examinar na sede social, e em qualquer tempo, os registros constantes nos livros de matrícula ou fichário correspondente;
- f) solicitar esclarecimentos sobre as atividades da (nome da cooperativa), podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede social o Balanço Geral e Livros Contábeis;
- g) convocar Assembleia Geral Extraordinária juntamente com outros associadas, conforme Art. 25, § 1º;
- h) pedir sua demissão da (nome da cooperativa) em qualquer tempo;
- i) participar das sobras, de acordo com o Estatuto e com a decisão da Assembleia Geral.

Art. 11 - As associadas obrigam-se a:

- a) subscrever e integralizar quotas-parte de capital nos termos do presente Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) ser solidário à Cooperativa, participando das atividades organizativas, econômicas, e culturais da (nome da cooperativa);
- c) prestar à Cooperativa os esclarecimentos que forem solicitados sobre suas necessidades;
- d) cumprir disposições de lei, do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações tomadas pela (nome da cooperativa);
- e) satisfazer, pontualmente, seus compromissos que assumir com a (nome da cooperativa);
- f) pagar, subsidiariamente, sua parte nas perdas apuradas em Balanço Geral, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da (nome da cooperativa);
- h) colaborar com a (nome da cooperativa) no seu planejamento estratégico e seus planos de ação;
- i) acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da cooperativa;
- j) levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto.

Art. 12 - A associada responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela (nome da cooperativa) perante terceiros, até o limite de valor das quotas-partes de capital que subscreveu e o montante de perdas que lhe caibam, perdurando essa responsabilidade para o demitido, eliminado ou excluído, até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu a retirada.

Parágrafo único - A responsabilidade subsidiária da associada somente poderá ser invocada após a cooperativa ser demandada judicialmente, e comprovadamente, não tiver meios de quitar com a obrigação.

Art. 13 - As obrigações do associada falecido, contraídas com a (nome da cooperativa) e as oriundas da sua responsabilidade como associada, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 14 – São intransferíveis as cotas do capital a terceiros estranhos à (nome da cooperativa), ainda que por herança.

§ 1º - Os herdeiros do associada falecida têm direito ao valor de capital integralizado e demais créditos que lhe caibam, que serão apurados após a aprovação do balanço do ano que a exclusão ocorreu.

§ 2º - Caso não sejam reclamados até o final do exercício financeiro seguinte à exclusão, o capital integralizado e os créditos de que trata o artigo serão incorporados ao Fundo de Reservas.

Art. 15 - A demissão da pessoa associada não poderá ser negada e se dará unicamente a seu pedido.

Parágrafo único – A demissão deverá ser requerida ao Coordenador Geral, sendo por ele comunicada ao Conselho de Administração, averbando-se no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Coordenador Geral.

Art. 16 – O Conselho de Administração poderá eliminar a pessoa associada que:

- a) venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à (nome da cooperativa), de maneira a colidir com seus objetivos;
- b) ser mau pagador e tiver título protestado, ou tenha obrigado a (nome da cooperativa) a atos judiciais ou extrajudiciais para compeli-lo a satisfazer suas obrigações;
- c) deixar de cumprir disposições da Lei, deste Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;

Art. 17 – Em caso de descumprimento deste Estatuto por parte da pessoa associada, o Conselho de Administração poderá decidir por sua eliminação.

§ 1º - a eliminação somente poderá ocorrer após três notificações ao associada, com intervalo mínimo de sete dias, solicitando as providências necessárias que deixem de dar motivo à eliminação.

§ 2º - Permanecendo a necessidade de eliminação, sua confirmação será dada em termo lavrado no Livro de Matrículas, assinado pelo Coordenador geral e indicando-se seu motivo detalhado.

§ 3º - Cópia autêntica do termo será remetida à pessoa associada eliminada por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 4º – A pessoa associada eliminada poderá, dentro do prazo de quinze dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo a ser analisado na primeira Assembleia Geral seguinte ao fato, devendo esta se pronunciar em definitivo sobre a eliminação.

Art. 18 - A morte da pessoa física importa em exclusão, reservados os direitos dos herdeiros.

§ 1º - A extinção de Pessoa Jurídica importa em sua exclusão do quadro social da (nome da cooperativa).

§ 2º - O valor de capital integralizado e demais créditos que caibam à Pessoa Jurídica serão apurados após a aprovação do balanço do ano que a exclusão ocorreu.

§ 3º - Caso não sejam reclamados até o final do exercício financeiro seguinte à exclusão, o capital integralizado e os créditos de que trata o parágrafo anterior serão incorporados ao Fundo de Reservas.

Art. 19 - A condição de associada, para a demitida, eliminada ou excluída somente termina na data da aprovação, por Assembleia, do balanço e contas do ano em que ocorrer a retirada.

CAPÍTULO V DO CAPITAL SOCIAL

Art. 20 - O capital da (nome da cooperativa) é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ (determinar valor)

§ 1º - O capital social é dividido em quotas partes, sendo que 1 cota parte é o equivalente à R\$ 1,00 (um real sugestão de valor).

§ 2º - A quota parte é indivisível, intransferível a não associadas e não poderá ser negociada de nenhum modo.

§ 3º - Toda movimentação da quota parte, seja subscrição, transferência ou restituição deverá sempre ser escriturado no livro de Matrículas ou fichário correspondente.

§ 4º - Para efeito de admissão de novas associadas, o Conselho de Administração poderá atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todas as pessoas associadas.

Art. 21 – A pessoa associada obriga-se a subscrever no mínimo (determinar número de cotas. Ex: 150 cotas-partes) quotas parte de capital, e no máximo tantas quotas cujo valor não exceda a 1/10 do valor total do capital subscrito.

Art. 22 – A associada pode integralizar a quota-parte de uma só vez ou em prestações fixadas pelo Conselho de Administração, em moeda nacional, produtos ou serviços.

Art. 23 - A restituição do capital e das sobras, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do ano em que a associada deixou de fazer parte da (nome da cooperativa).

§ 1º - A associada que se desligar da (nome da cooperativa) tem direito à devolução do capital integralizado e das sobras aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária, não tendo direito algum sobre os fundos instituídos.

§ 2º - Ocorrendo demissões de associadas em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da (nome da cooperativa), esta poderá retê-lo por um ano e devolvê-lo após, do mesmo modo como foi integralizada.

§ 3º - Será incorporado ao Fundo de Reserva o capital não reclamado no exercício financeiro posterior ao que deu o desligamento.

§ 4º - A (nome da cooperativa) poderá reter capital das associadas desligados por dois anos, se o fato causar redução do capital a nível inferior ao estabelecido no art. 20 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 24 - A Assembleia Geral das associadas, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da (nome da cooperativa), tendo poderes dentro da lei e deste Estatuto, para toda e qualquer decisão de interesse social.

Art. 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pela Coordenadora Geral, após a deliberação do Conselho de Administração, sendo por ela coordenada.

§ 1º - 20% das associadas em condição de votar podem requerer à Coordenadora Geral a convocação da Assembleia e, em caso de recusa, convocá-la elas próprias.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes, a seu critério.

§ 3º - O Conselho de Administração, por deliberação da maioria de seus membros, também pode convocá-la.

Art. 26 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias para a primeira convocação e de uma hora para a segunda e uma hora para a terceira.

Parágrafo único - As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

Art. 27 - Não havendo quórum para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior, serão realizadas novas convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 15 dias, em editais distintos.

Parágrafo único - Se ainda assim não houver quórum, será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que será comunicado às autoridades competentes.

Art. 28 - Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

I - Denominação da Cooperativa seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral", ordinária e/ou extraordinária;

II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como os assuntos a serem tratados e o local da sua realização.

Parágrafo único – Todos os balanços e peças contábeis, assim como o parecer do Conselho Fiscal, devem ser amplamente disponibilizados para as associadas por no mínimo 10 dias antes da Assembleia Geral que tem por objetivo discuti-los e aprová-los.

Art. 29 - O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral é de:

I - Dois terços das associadas em condições de votar, na primeira convocação;

II - Metade mais um, na segunda convocação;

III - Mínimo de 10 (dez) associadas, na terceira e última convocação. (para cooperativas de trabalho mínimo de 5 pessoas).

Parágrafo único - O número de associadas presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas constantes no Livro de Presenças.

Art. 30 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenadora Geral auxiliada pela Coordenadora Administrativa, sendo convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo único - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pela Coordenadora Geral, os trabalhos serão dirigidos por uma pessoa associada escolhida na ocasião.

Parágrafo único – Nesse caso, as secretárias serão convidados pela associada escolhida, assegurado o direito de compor a mesa as principais interessadas na convocação.

Art. 32 - As deliberações das Assembleias Gerais somente deverão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - O que ocorrer na Assembleia deverá constar na ata circunstanciada lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelas coordenadoras e fiscais presentes, por uma comissão de dez associadas, designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer;

§ 2º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal das presentes, tendo cada associada direito a um voto, não sendo permitida a representação.

Art.33 – As ocupantes de cargos sociais, bem como os associadas, não poderão votar nas decisões que a elas se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais as de prestação de contas, mas não ficam privados de tomar parte nos debates referentes.

Art. 34 - Fica impedido de participar da Assembleia Geral e de votar e ser votado a associada que tenha sido admitida após a convocação.

Art. 35 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, nos três primeiros meses após o término do exercício financeiro, cabendo-lhe especialmente:

I - deliberar sobre a prestação de contas de exercício anterior, compreendendo o relatório da gestão, o balanço e o demonstrativo de sobras e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

II - dar destino às sobras ou repartir as perdas;

III - deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo conselho de Administração para o ano entrante.

IV - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados do artigo 36 deste Estatuto.

V - deliberar sobre o valor da quota-parte.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, observados o que dispõe o artigo 32, § 2º, deste Estatuto.

Art. 36 - A aprovação do balanço e do relatório do Conselho de Administração, de que trata o artigo anterior, desonera os integrantes deste de responsabilidade para com a cooperativa, salvo erro, dolo ou fraude.

Art. 37 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes de deliberar sobre quaisquer assuntos, de interesse da (nome da cooperativa), desde que contidos no Edital de Convocação.

§ 1º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do Estatuto;

II - fusão, incorporação e desmembramento;

III - mudança de objetivos;

IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação dos liquidantes;

V - contas do liquidante;

VI - eleição ou destituição de ocupantes de cargos sociais;

VII - fixação de honorários para os membros do Conselho de Administração que exerçam funções executivas.

§ 2º - A deliberação que vise mudança na forma jurídica importa em dissolução e subsequente liquidação da Cooperativa.

§ 3º - São necessários os votos de 2/3 das associadas presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38 - A (nome da cooperativa) será administrada pelo Conselho de Administração composto por quatro membros efetivos e quatro suplentes, todas associadas, eleitas em Assembleia Geral para um mandato de três anos.

§ 1º – Dentre os membros do Conselho de Administração serão nomeadas a Coordenadora Geral, Coordenadora Administrativa Financeira, Coordenadora de Produção e Coordenadora Comercial e suas respectivas suplentes;

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, nem com os integrantes do Conselho Fiscal;

§ 3º - É obrigatória a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros no término de cada período de mandato.

Art. 39 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Coordenadora Geral ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - suas deliberações tem validade se a maioria de seus membros estiverem presentes, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes;

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em Livro Próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros do Conselho que estiverem presentes;

IV - o membro do Conselho de Administração perderá o seu mandato se não comparecer em três reuniões consecutivas ordinárias, sem justificativa.

Art. 40 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para a orientação geral das atividades da (nome da cooperativa), que serão a base para elaboração do Plano Anual de Desenvolvimento da Cooperativa;

II - Elaborar a proposta do Plano Anual de Desenvolvimento da Cooperativa e a Proposta Orçamentária, a ser submetida a aprovação em Assembleia Geral;

III - Elaborar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral, subordinados ao Estatuto, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;

IV – Elaborar Relatórios das Atividades realizadas e o Balanço Anual, Patrimonial e Financeiro, do exercício, e submetê-los, antes da sua apreciação pela Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal;

V - Administrar e gerenciar a (nome da cooperativa) de acordo com o presente Estatuto, sendo de sua responsabilidade decidir sobre o gerenciamento geral e questões de ordem econômica e social da cooperativa e de seus cooperados;

VI - Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva, criando comitês ou grupos de trabalho, reservando-se a contratação de pessoal e/ou prestadores de serviços quando necessários;

VII - Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;

VIII - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria independente, para o fim e conforme o disposto no artigo 112º da Lei 5.764, de 1971;

IX - Indicar o banco, ou bancos, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários;

X - Estabelecer as normas de controle das operações econômico-financeiras da Cooperativa e divulgar seus resultados através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

XI - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XII - Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

- XIII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgastes dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;
- XIV - Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e da Economia Solidária e Feminista, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XV - Convocar o Conselho Fiscal sempre que houver motivo relevante.

§ 1º - O disposto nos incisos IV, VII, X e XIII, são competências do Coordenadora Geral e da Coordenadora Administrativa Financeira, devendo o Regimento Interno da cooperativa definir a extensão da responsabilidade de cada um dos cargos acerca desses temas.

§ 2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão expressas em Resoluções, Regulamento ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho de Administração resolver todos os demais casos omissos ou duvidosos deste Estatuto, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 41 - São atribuições da Coordenadora Geral:

- I - representar judicial ou extrajudicial, passiva e ativamente, a (nome da cooperativa);
- II - convocar a Assembleia Geral e o Conselho de Administração, presidindo as sessões, exceto nos casos previstos no Estatuto;
- III - supervisionar os negócios da (nome da cooperativa);
- IV - assinar com qualquer dos outros diretores os documentos que se fizerem necessários;
- V - deferir, em nome do Conselho de Administração, as admissões e desligamentos e tomar providências com o quadro social;
- VI - promover pesquisas que permitam à (nome da cooperativa) conhecer bem as características de suas associadas, compradores e parceiros regulares, a fim de informar as estratégias de expansão da cooperativa;
- VII - promover ações e atividades a fim de mobilizar e integrar as associadas da cooperativa;
- VIII - organizar atividades culturais nos espaços de atuação da cooperativa.
- IX - apresentar o relatório da gestão.

Art. 42 - São atribuições do Coordenadora Administrativa Financeira:

- I - representar judicial ou extrajudicial, passiva e ativamente, a (nome da cooperativa);
- II - providenciar o pagamento das devidas obrigações da (nome da cooperativa), mantendo os registros necessários;
- III - assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;
- IV - efetuar as previsões orçamentárias, especialmente no setor financeiro, obter recursos da rede bancária segundo as necessidades, se aprovado pelo Conselho de Administração;
- V - registrar e zelar pelo patrimônio da (nome da cooperativa);
- VI - secretariar e lavrar atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- VII - contratar e demitir empregados mediante proposta dos demais Coordenadores, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 43 - São atribuições da Coordenadora de Produção:

- I - manter atualizada as informações referentes ao quadro social e produtivo da Cooperativa;
- II - elaborar e propor para a aprovação do Conselho de Administração um plano de organização e qualificação produtiva das associadas;
- III - fazer as ações necessárias para a execução do plano de organização e qualificação produtiva das associadas;
- IV - mapear e manter atualizados os dados dos produtos advindos da produção das associadas;
- V - elaborar plano de formação de Cooperativismo e da Economia Solidária e Feminista;
- VI - Promover ações e atividades regulares e periódicas que permitam às pessoas associadas terem momentos de aprendizado sobre Cooperativismo, Economia Solidária e Feminista, Autogestão, Comércio Justo, etc.

Art. 44 - São atribuições do Coordenadora Comercial:

- I – fortalecer integração com os seguimentos e demais iniciativas do Circuito Nacional de Comercialização da Rede de Economia Solidária e Feminista;
 - II – elaborar um sistema de registro das operações comerciais mantendo-o atualizado;
 - III - executar os expedientes relativos à comercialização;
 - IV - mapear, contatar e manter a relação com os fornecedores da (nome da cooperativa), mantendo relação para eventuais compras coletivas através do Circuito Nacional de Comercialização da Rede de Economia Solidária e Feminista;
 - V - gerenciar os procedimentos de compras da (nome da cooperativa) e realizar os pedidos de produtos junto às associadas;
 - VI- assinar com qualquer dos outros coordenadores os documentos que se fizerem necessários;
 - VII- Coordenar as estratégias de comunicação e divulgação comercial dos produtos da (nome da cooperativa), observando-se sempre os princípios expressos neste Estatuto;
 - VIII – Organizar atividades de interação entre as associadas demais integrantes do Circuito Nacional de Comercialização da Rede de Economia Solidária e Feminista.
- Art. 45** – Em caso de vacância nos cargos do Conselho de Administração, os critérios de substituição serão de acordo com os conselheiros suplentes eleitos para cada função, conforme registro na ata eleitoral.
- § 1º – O substituto assume as atribuições do substituído, somando-as às suas, quando a substituição for temporária.
- § 2º - Os encargos não atribuídos especificamente a qualquer um dos coordenadores serão distribuídos entre si, a seu critério.
- Art. 46** - Surgindo mais de duas vagas no Conselho de Administração ou vagar o cargo de Coordenador Geral, faltando mais de três meses para o término do mandato, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de substitutos.
- Art. 47** - Na renúncia coletiva do Conselho de Administração, seus membros permanecerão nos seus cargos obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade objetiva, até que a Assembleia Geral, convocada no prazo de 10 dias, lhes designe substitutos, ocasião em que os renunciantes apresentarão as contas da Cooperativa e terão apuradas as suas responsabilidades.
- Art. 48**- Os integrantes do Conselho de Administração não serão responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da (nome da cooperativa), exceto:
- a) quando tenham agido com culpa, de modo contrário aos objetivos da (nome da cooperativa), casos em que responderão solidariamente nos prejuízos advindos dos seus atos;
 - b) quando participarem de atos ou operações sociais ocultando a natureza da (nome da cooperativa), casos em que serão pessoalmente declarados responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das ações penais cabíveis.
- Art. 49** - A (nome da cooperativa), por seu Conselho Fiscal ou representada por uma pessoa associada escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os integrantes do Conselho de Administração, para promoverem sua responsabilidade, independente do direito de ação que couber a qualquer associada individualmente.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

- Art. 50** - O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três membros suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todas associadas, eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de um ano, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 de seus integrantes efetivos ou suplentes.
- § 1º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o segundo grau.
- § 2º – Os membros Conselho Fiscal não poderão ocupar, durante seu mandato, nenhum outro cargo na (nome da cooperativa).

Art. 51 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá entre os seus membros eleitos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, também, por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substitutos escolhidos na ocasião;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos fiscais presentes;

§ 5º - O Conselheiro titular que faltar três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativas, perderá automaticamente seu mandato.

Art. 52 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento de cargos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 53 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário em caixa, verificando também se o mesmo está dentro das atividades orçamentárias estabelecidas pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da cooperativa;

III - Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

VI - Averiguar a existência de problemas com serviços contratados;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos pontualmente;

VIII - Certificar-se se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem junto aos órgãos do cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;

X - Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo o parecer sobre estes para a Assembleia Geral;

XI - Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou à autoridade competente as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos muito graves e urgentes;

XII - Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral para eleição de novos conselheiros.

§ 1º - Para o exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se do relatório e informações dos serviços de auditoria externa.

§ 2º - Sempre que se contratarem serviços de auditoria estes deverão estar sob a responsabilidade e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DOS FUNDOS, DOS BALANÇOS, DAS SOBRAS E PERDAS

Art. 54 - As sobras líquidas serão distribuídas nas seguintes ordens e proporção:

I - 10% para o fundo de reservas, destinado a reparar perdas, verificadas no exercício social.

II - 5% para o FATES, Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado à prestação de assistência às associadas, seus familiares e seus próprios empregados;

III - 10% para o Fundo de Apoio Econômico, destinado ao atendimento dos planos de expansão da (nome da cooperativa) e à cobertura de despesas urgentes e não previstas em fundos específicos;

IV – 5% para o Fundo de Apoio ao Circuito Nacional de Comercialização da Rede de Economia Solidária e Feminista;

§ 1º - Revertem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados, decorridos 60 dias da Assembleia Geral, bem como os auxílios e doações sem destino especial.

§ 2º - Os prejuízos em cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo de Fundo de Reserva.

§ 3º - Se o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos referidos no parágrafo anterior, esses serão rateados entre as associadas após a aprovação do Balanço Geral pela Assembleia Geral.

§ 4º - A Assembleia Geral tem poderes para criar outros fundos além dos previstos neste artigo, com recursos e destinações específicos.

CAPÍTULO X DOS LIVROS

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

I - De matrícula

II - De atas das Assembleias Gerais

III - De atas do Conselho de Administração

IV - De atas do Conselho Fiscal

V - De presença das associadas nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56 - No Livro de Matrícula ou fichário correspondente, as associadas serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência da associada.

II - A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

III - A conta corrente das suas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - A (nome da cooperativa) se dissolverá voluntariamente quando assim deliberarem as associadas em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, através do voto de pelo menos 2/3 dos associadas presentes, salvo se, pelo mínimo de vinte associadas se dispuserem a assegurar a continuidade.

§ 1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos previstos neste artigo, acarretarão a dissolução da (nome da cooperativa):

I - a alteração da forma jurídica;

II - a redução do número de associadas a menos de vinte pessoas físicas (sete pessoas físicas em caso de cooperativas de trabalho), ou de seu capital inicial estipulado no artigo 20 deste Estatuto, para capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

III - o cancelamento da autorização para funcionar;

IV – Em caso de dissolução o patrimônio será destinado a organizações da economia solidária e feminista e da agricultura familiar.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Os Fundos referidos no Art. 54 deste Estatuto são indivisíveis entre os associadas, mesmo na hipótese de liquidação da (nome da cooperativa), caso em que, juntamente com o remanescente não comprometido, serão destinados na forma da legislação aplicável.

Art. 59 - O prazo de prescrição para o ingresso em juízo, pleiteando anulação de qualquer decisão da Assembleia Geral, é de quatro anos.

Art. 60 - Todas as eleições de que trata o presente Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Eleitoral.

Art. 61 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com as exigências previstas em Lei.